

Lei nº 3.000

Estado de Mato Grosso, Prefeitura Municipal de Telémaco, sede de São Paulo, em virtude de suas atribuições legais;

Lei, sobre que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica e nome de Antônio Antunes de Azevedo contratado executor de serviços municipais.

Artigo 2º) - Fica a nome de Antônio Antunes de Azevedo, um lote de terreno situado no bairro de São Paulo, para a construção de uma casa;

§ - único - As condições, prazos e demais condições, serão estabelecidas no contrato;

Artigo 3º) - Para a construção de uma casa de 100 metros quadrados, será obrigatório o pagamento de uma taxa de 10.000,00 (dez mil reais) e o pagamento de uma taxa de 10.000,00 (dez mil reais) de imposto de propriedade de mercadorias;

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Telémaco, 2 de setembro de 1968.


Adilson Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura na mesma data.


Flávia Teófilo